MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.171, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DENOMINA DE PARQUE INDUSTRIAL REINART RESCHKE O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTE RURAL Nº 265, DO 12º PEÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA, INSCRITO NO CADASTRO RURAL IMOBILIÁRIO SOB O Nº 4.035, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado de Parque Industrial Reinart Reschke o espaço público localizado no Lote Rural nº 265, do 12º perímetro da Fazenda Britânia, inscrito no Cadastro Rural Imobiliário sob o nº 4.035, no Município de Marechal Cândido Rondon, com área total de 258.600m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração